



DECRETO Nº. 40, de 13 de abril de 2020.

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Capetinga e dá outras providências.

LUIZ CESAR GUILHERME, Prefeito Municipal de Capetinga – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica do Município de Capetinga, o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO última DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N. 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portarias nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Rede Pública de Saúde do Município precisa ter meios para dar resposta rápida a quaisquer situações ou ações necessárias para o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de dar às Unidades de Saúde e ao Pronto-Atendimento condições de prestar atendimento prioritário, imediato e consistente, às pessoas que apresentarem o



quadro de infecção pelo no COVID-19, inclusive adquirir insumos e hemoderivados, bem como outros voltados ao combate do quadro que possa ser apresentado pelos pacientes;

CONSIDERANDO o impacto financeiro deste evento também na situação econômica pública e privada do município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da continuidade e serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados à área da saúde;

Decreta:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no município de Capetinga, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam autorizados, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo primeiro. Compete ao Prefeito auxiliado pela Coordenadora da Vigilância em Saúde, pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e pela Secretaria de Negócios Jurídicos decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Parágrafo segundo. As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n. 25/2020.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 5º. Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus(COVID-19), responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º. Ficam ratificados os Decretos Municipais n. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,32, 33, 34, 37, 38 e 39, que regulamentaram as limitações do funcionamento do comércio, a suspensão do recesso escolar, suspensão de atividades e eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, estabeleceu a lotação do serviço de transporte coletivo de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, limitou os horários dos velórios, nomeou o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e outras providências.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

CNPJ: 17.894.031/0001-36



Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG

Prefeitura Municipal de Capetinga – MG, 13 de abril de 2020.

LUIZ CESAR GUILHERME
Prefeito

Afixado no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal conforme Lei Orgânica (nº 883) de 19 de março de 1990, art. 73 A em 13 de abril de 2020.

servidor